



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás

ADM. 2009/2012 - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 02.073.484/0001-24

site: www.santatereza.go.gov.br / email: gabinete@santatereza.go.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 602/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 266, de 25.03.1993 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 16, da Lei Municipal nº 266, de 25 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 anos, devidamente inscritos como eleitores no Município constante de lista fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de Goiás.”

Art. 2º - O inciso IV do art. 19 da Lei Municipal nº 266, de 25 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - conhecimento na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;”

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 19 da Lei Municipal nº 266, de 25 de março de 1993:

“§ 1º - O conhecimento de que trata o inciso IV será comprovado mediante a realização de prova escrita baseada no ECA e nos Direitos Difusos e Coletivos, a ser elaborada pelo Ministério Público, ou, por jurista ou grupos de juristas referendado pelo Ministério Público Estadual.

§ 2º - A data de aplicação da prova deverá ser estabelecida no Edital, em até 10 (dez) dias após a data limite para as inscrições, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado apto o candidato que conseguir nota superior ou igual a 6 (seis), vedado o arredondamento.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS

Prefeito Municipal